

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Dispõe sobre a instituição do “Selo Acessibilidade Nota 10” no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Acessibilidade Nota 10”, com a finalidade de certificar, simbolicamente, os estabelecimentos públicos e privados, de uso coletivo, que proporcionem acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O Selo tem como finalidade incentivar os projetos que visem promover acessibilidade.

Art. 2º O “Selo Acessibilidade Nota 10” será emitido nas categorias “urbanística”, “edificação”, “veículos de transporte”, “digital”, com as classificações “prata” e “ouro”, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

Art. 3º Os critérios para a concessão do “Selo Acessibilidade Nota 10” atenderão às diretrizes estabelecidas pela legislação atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando-se, dentre outros aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência auditiva;

II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º O “Selo Acessibilidade Nota 10” será concedido com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação pela Administração Pública.

Art. 5º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, a Administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a adoção de medidas que permitam a plena inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Com efeito, já existe direito à acessibilidade, definida legalmente como “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 3º, I, [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#)).

Mas não basta. É preciso criar incentivos às entidades que adotem medidas para promover a acessibilidade, por meio da concessão do “Selo Acessibilidade Nota 10”.

Deste modo, considerando a importância da matéria, e uma vez que a proposta objetiva o interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a sua aprovação.